

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021/97

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 47 DA L.O.M.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

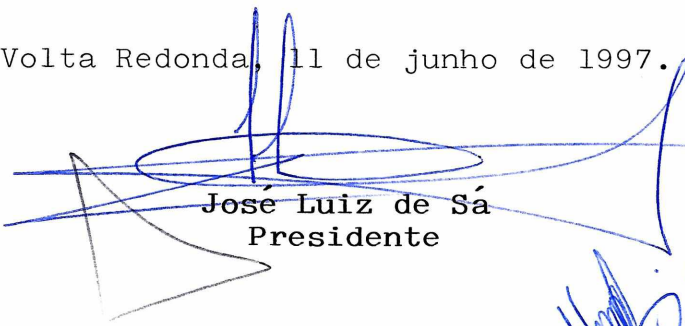
Artigo 1º - Cria Parágrafo 2º ao Artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, renumerando o Parágrafo único como Parágrafo 1º com a seguinte redação:


§ 2º - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal terá abonadas as faltas ao serviço, nos casos de reuniões ordinárias, extraordinárias e atividades especiais, nessas compreendidas designações da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

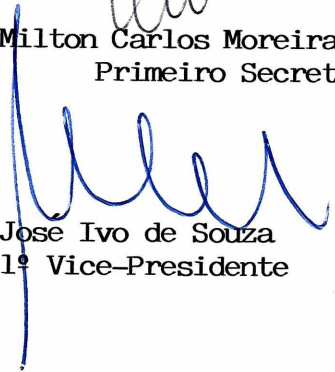
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de junho de 1997.


José Luiz de Sá
Presidente


Milton Carlos Moreira da Silva
Primeiro Secretário


Francisco Novaes Filho
Segundo Secretário


José Ivo de Souza
1º Vice-Presidente


Lenine Sérgio Lima de Moura
2º Vice-Presidente

PELOM nº 006/97

Autor: Ver. José Ivo de Souza e outros

amps.

